



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
Poder Legislativo  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo abertura de procedimento licitatório, por meio de Sistemas de Registro de Preços, visando a contratação de locação veículos com motorista e combustível, para atender Câmara Município de Cumarú do Norte – PA, para atender Câmara Município de Cumarú do Norte – PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. O órgão requisitante, descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) estão relacionadas nas tabelas abaixo:

#### a) Área Requisitante

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE	Presidente Câmara Municipal	Vasiton João Filho Matos

#### b) Descrição e quantitativo dos itens:

	Descrição Item	Unid.	Qtde.	V. Unit. Média	VI. Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 C/AR CONDICIONADO 4 PORTAS, DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	DIARIAS	700	R\$ 1.864,12	R\$ 1.304.885,75
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO C/AR CONDICIONADO 4 PORTAS, FLEX, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	DIARIAS	350	R\$ 1.133,97	R\$ 396.887,75

R\$ 1.701.773,50

• As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade da Ata de registro de Preço, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.1.3. O Estudo técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na divergência entre ambos, prevalecerá o disposto nesse Termo de referência.

### 1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto dessa contratação é caracterizado como bens/material e serviços de uso comum, locados para suprir as demandas de infraestrutura da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade, comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.2.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.2.3. Todos os veículos deverão ter no máximo três anos uso, estar em boas condições e possuir os itens de segurança.

### 1.3. Da vigência da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de um (1) ano, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 1.4 Da locação eventual

1.4.1 Por locação eventual entende-se o serviço de locação de veículos de porte leve e pesados cuja forma contratual seja estabelecida através do pagamento de diárias trabalhadas. A quantidade será definida pela Câmara Municipal de Cumarú do Norte, enquanto que os valores correspondentes ao pagamento diárias trabalhadas, serão aqueles definidos pela contratada. As quantidades de diárias trabalhadas, relativas à locação eventual, serão definidas pela Câmara Municipal de Cumarú do Norte conforme sua necessidade.

## 2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Sendo prioridade atender com eficiência as necessidades do município, e realizar com responsabilidade as diversas atividades de competência da Câmara Municipal, justifica-se que é de suma importância a contratação de empresa(s) para a locação de veículos de porte leve e pesados e locação de horas máquinas para dar suporte nestas ações. A contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para este município, garantindo a boa



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA  
Poder Legislativo

e perfeita qualidade na prestação de serviços a custos mais reduzidos, devendo respeitar os quantitativos descritos nas especificações neste Termo de Referência.

2.2 E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, esta Câmara Municipal apresenta seu Termo de Referência com as especificações necessária para o bom andamento dos serviços realizados por esta Câmara Municipal.

2.3 Vale destacar que temos uma frota pequena insuficiente de veículos e maquinários que não conseguem atender as demandas desta municipalidade e de seus departamentos diversos, sendo para tanto necessário contratar de terceiros para realização de suas tarefas precípua no atendimento às ações de infraestrutura a serem desenvolvidas.

2.4 Trata-se de um modelo de serviço adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública, tendo obtido bons resultados para a Contratante. A Justificativa da Necessidade de Contratação nestas primeiras linhas, tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do Município de Cumaru do Norte Estado do Pará, servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas, identifica-se com a necessidade premente da locação, com o objetivo de atender a demanda por serviços públicos essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural, limpeza de lotes e vias públicas, retirada de entulhos, transporte de aterro para contenção, revisão e manutenção e abertura de estradas vicinais, recuperação de pontes, bueiros e diversos outros serviços, transporte de outros materiais correlatos à Administração e ao bom funcionamento dos órgãos e entidades.

2.5 Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos automotivos e máquinas pesadas de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos, e de frota própria, tendo em vista que o município detém uma frota pequena de máquinas e veículos e em número insuficiente para atender a demanda afins.

2.6 Ao fim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo de dar suporte aos trabalhos administrativos dos Órgãos e Entidades deste Municípios, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

2.4 A Contratação, objeto desse estudo, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais e nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** encontra amparo no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, que Regulamenta os art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens e serviços com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

2.1.5. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminares.

## **2.2. Previsão da contratação**

2.2.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho; A contratada deverá fornecer os veículos automotivos e as máquinas com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários no transporte dos maquinários até o município. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

de uso, as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade do contratado.

4.2 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante que será ser por ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DO CUMARU DO NORTE/PA, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da CÂMARA MUNICIPAL DO CUMARU DO NORTE/PA. No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 05(cinco) dias uteis após a data de solicitação dos veículos e maquinários em referência na área patrimonial da contratante.

4.3 O custo de mobilização, desmobilização, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

4.4 Para pagamento, será contabilizada a hora e a diária a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante. O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cumaru no Norte/PA.

4.5 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica profissional e operacional de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado.

4.6 Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- Efetuar a troca do Veículo ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação dos veículos e equipamentos, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o veículo ou o equipamento se encontre no interior do município;
- Adesivar os veículos e máquinas pesadas colocados à disposição da Contratante, por sua conta e custo, com faixa horizontal, contendo a seguinte indicação: Símbolo do Município.

#### **4.1 Requisitos de Sustentabilidade**

4.1.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos e das máquinas pesadas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.1.2 manter a regulação veículos e das máquinas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.1.3 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de Gases poluentes na atmosfera;

4.1.4 manter veículos e as máquinas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

4.1.5 as máquinas pesadas deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

4.1.6 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

4.1.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

4.1.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

#### **4.2 Da subcontratação**

4.2.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. Do prazo de entrega**

5.1.1. Os veículos serão entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de expediente (07h30min às 13h30min) na sede da Câmara Municipal. A entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela empresa, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.2. Os veículos serão recebidos definitivamente, somente após comprovação do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Termo, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

5.1.3. Ao entregar os veículos, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

5.1.4 Os veículos recebidos ficarão em definitivo no pátio da Câmara Municipal, e somente poderão ser retirados pela Contratada após autorização prévia e por escrito da Contratante, para fins de reparo ou manutenção com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis;

5.1.5 Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Câmara Municipal, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. Nos casos de descumprimento das exigências, os veículos e as máquinas não serão aceitos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

5.1.7 A empresa licitante vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar os veículos para serem vistoriados. Os veículos serão vistoriados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DO CUMARU DO NORTE/PA por um servidor designado para tal ato, mediante comunicação prévia ao licitante vencedor, de sorte a permitir a verificação das condições exigidas no certame. Os veículos que porventura não forem aprovados serão informados pela Câmara Municipal, sendo conferido ao licitante novo período de 05 (cinco) dias corridos para a resolução das impropriedades verificadas. O não saneamento de tais impropriedades, a apresentação de veículos divergentes ou a não apresentação de quaisquer um dos veículos, ensejarão decadência do direito de contratar e a convocação do próximo colocado melhor classificado além da possível abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.1.8 As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade do contratante.

#### **5.2. Do local de entrega do objeto**

5.2.1. A entrega dos bens/objeto, deverá acontecer na Câmara Municipal de Cumaru do Norte – Pará., de segunda a sexta em dias úteis, no horário das 08h00min até as 18h00min ou a entrega dos materiais, será determinada na ordem de compra pelo setor requisitante.

5.2.2 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar, no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

#### **5.3. Das condições de entrega**

5.3.1 A locação de veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

5.3.2 A CONTRATADA somente poderá disponibilizar as máquinas e veículos, para locação, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de Os veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

5.3.3 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.3.4 Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, e serão devolvidas da mesma forma;

5.3.5 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

5.3.6 A CONTRATADA deverá apresentar Os veículos à Comissão de Fiscalização, nos locais indicados pela CMCN, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

5.3.7 Os locais de entrega dos veículos e as máquinas serão definidos pela CMCN no ato da contratação, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos veículos nos locais especificados.

5.3.8 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados.

5.3.9 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer veículo que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.1 Obrigações e responsabilidades**

6.1.1 A Contratada fica responsável pela regularidade documental dos veículos pelas obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços;

6.1.2 É de responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento do maquinário locado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

6.1.3 A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção, troca de peças e de pneus, às suas expensas;

6.1.4 A Contratada deverá manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito;

6.1.5 Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender os veículos/máquinas locados que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

6.1.6 Em caso de quebra de veículo durante trajeto a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

6.1.7 Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que seja sanado o problema;

6.1.8 O Veículo deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

6.1.9 Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;

6.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6.1.12 Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

6.1.13 Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período, certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

6.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.15 A contratada terá um prazo de 48 horas para resolver qualquer intercorrência que possa atrapalhar a execução dos serviços.

6.1.16 A fiscalização desta contratação será exercida por fiscal designado pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2 Gestor do Contrato**

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 na lei nº 14.133 de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133 de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ ME nº77 de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos Oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.2. Habilitação Jurídica:**

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**Poder Legislativo**

- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.3. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- 8.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente.

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.5. Qualificação Técnica**

- 8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA  
Poder Legislativo

9.1. O custo total da contratação está estimado em R\$ 1.439.274,00 (Um milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais).

9.2. Os preços poderão sofrer alterações, ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada nos termos dispostos na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da lei 14.133 de 2021.

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitados a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.2.4. Poderão ser repactuados a pedido do interessado, conforme critérios definidos para contratação.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da municipalidade.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE**

**Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Ação: 01.031.0001.2-003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Cumaru do Norte – PA, 28 de fevereiro de 2025.

Elaborado:

Ana Claudia Leal Silva  
Secretaria Geral

Autorizado:

VASITON JOÃO MATOS  
Presidente Câmara Municipal